

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em consta do NUP 22001.054517/2025-16, RESOLVE **tornar sem efeito a Portaria nº1026/2025 - GAB**, datada de 11 de abril de 2025 no Diário Oficial do Estado do Ceará de 28 de julho de 2025, que concedeu, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 322, de 11 de abril de 2024, Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA ROBERTO**, do Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, matrícula nº 1576841X, lotada nesta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

Francisca de Assis Viana Moreira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

PORTARIA COADM Nº385/2025 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os(as) **SERVIDORES(AS)** dessa Secretaria de Educação, relacionados no anexo único desta portaria a **viajarem** à cidade de Recife/PE, a fim de participarem da XI Congresso Nacional de Educação – CONEDU, concedendo-lhes diárias e ajuda de custo, de acordo com o § 2º do art. 1º; § 3º do art. 2º; art. 4º, art 6º, anexo I e art 12º do Decreto nº 31.425, de 10 de março de 2014 e Decreto nº35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2025, e anexo I da Portaria Nº 143/2025 publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2025, série 3, ano XVII Nº 035, página 223, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2025.

Francisca de Assis Viana Monteiro
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COADM Nº385/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025
DECRETO Nº35.922, de 27 DE MARÇO DE 2024

SERVIDOR(A)/ MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	TOTAL
			QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	TOTAL		
ROSILENE AIRES/ 480572-1-7	03 A 05/10/2025	FORTALEZA/RECIFE/ FORTALEZA	2.5	R\$ 371,98	35%	R\$ 1.255,43	R\$ 371,98	R\$ 1.627,41
FRANCISCO FELIPE DE AGUIAR PINHEIRO/ 48123511	03 A 05/10/2025	FORTALEZA/RECIFE/ FORTALEZA	2.5	R\$ 371,98	35%	R\$ 1.255,43	R\$ 371,98	R\$ 1.627,41
TOTAL R\$ 3.254,82								

*** **

PORTARIA Nº1094/2025 - GAB - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo nº 22001.054910/2025-00, RESOLVE CONCEDER, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 322, de 11 de abril de 2024, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL**, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, ao(à) servidor(a) **BEATRIZ MARIA DE MELO**, do Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, matrícula nº 00360619, lotado(a) nesta Secretaria da Educação, a partir da data de 21/03/2025. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1404/2025 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo nº 22001.087763/2025-46, resolve conceder, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 322, de 11 de abril de 2024, **gratificação** de incentivo profissional, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, ao(à) servidor(a) **ANTONIA ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA**, do Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, matrícula nº 03437515, lotado(a) nesta Secretaria da Educação, a partir da data de 29/05/2025. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza 11 de junho de 2025.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1952/2025 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta no processo NUP 22001.114496/2025-97, RESOLVE **determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar – PROPAD, da Procuradoria-Geral do Estado, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professora, matrículas nº 07027710 e nº 13673217, acusada de haver praticado acumulação ilícita de cargos públicos, conduta vedada pelo art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, passível das sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art.194, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

Francisca de Assis Viana Moreira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1955/2025 – GAB.

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ – SPAECE E PROGRAMA PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei nº 15.923, de 15 de dezembro de 2015, e no artigo 9º, do Decreto nº 32.079, de 09 de novembro de 2016, CONSIDERANDO o anexo único do decreto nº 36.585 de 6 de maio de 2024, CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação de procedimentos para o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, bem como para o programa Prêmio Escola Nota Dez, RESOLVE:

Art. 1º A base de dados oficial utilizada pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE consistirá nas informações da matrícula inicial registradas na 1º Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar, em consonância com os respectivos decretos regulamentadores.

§1º Caso a base de dados não seja disponibilizada pelo INEP em tempo hábil, conforme o cronograma de execução da avaliação, poderá ser utilizada a base de dados do Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) ou em sistema que o substitua.

§2º Especificamente para o SPAECE Ensino Médio, a data de corte considerada para extração da base de dados será o dia 10 de agosto, em consonância com o calendário de produção de materiais de aplicação acordado com a instituição aplicadora, sendo que, neste caso, a SEDUC ficará responsável por divulgar, na rede estadual, a data de corte específica para o Ensino Médio.

Art. 2º Para fins do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do Prêmio Escola Nota Dez, não serão contabilizados, no cálculo da participação e da proficiência, os estudantes que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - Estudantes com condição de deficiência devidamente registrada na 1º Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar e, na falta desta informação em tempo hábil, no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) ou em sistema que o substitua, terão sua condição reconhecida mediante apresentação de laudo, parecer, atestado ou declaração expedido exclusivamente por profissional médico, contendo obrigatoriamente:

- a) nome completo do estudante de forma legível;
- b) Classificação Internacional de Doenças (CID) ou nome da deficiência;
- c) data da emissão do documento;
- d) nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

§1º Estudante com deficiência a que se refere o inciso I, deste artigo é definido, conforme o artigo 2º, da Lei brasileira nº 13.146, de 6 de julho de 2015, como o estudante que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais



barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Para efeito do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do Prêmio Escola Nota Dez, só serão deferidas as solicitações em que a condição de deficiência ou neurodivergência que, por sua condição intrínseca, resulta em severo e direto comprometimento do desenvolvimento cognitivo e/ou da capacidade de aprendizagem do estudante, demandando adaptações curriculares e pedagógicas substantivas que extrapolam o uso de recursos de acessibilidade. A seguir apresentamos as condições de deficiências aceitas nesta Portaria.

a) Deficiência física: caracteriza-se por alterações completas ou parciais de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarretam o comprometimento da mobilidade e da coordenação geral, podendo também afetar a fala, em diferentes graus. São exemplos de deficiência física aceitas para fins desta Portaria: paralisia cerebral, microcefalia e tetraplegia, entre outras que, por sua natureza, comprometam diretamente as funções cognitivas essenciais à aquisição do conhecimento. Deficiências físicas de caráter predominantemente motor, que não impliquem em comprometimento direto e primário da cognição ou da capacidade de aquisição de conhecimento, não serão consideradas para fins de dedução nos cálculos de participação e proficiência previstos nesta Portaria. Nestes casos, o estudante terá assegurado o acesso a recursos de acessibilidade a serem fornecidos pela escola, como leitor e transcritor, garantindo seu direito à aprendizagem e à participação plena na avaliação.

b) Deficiência intelectual: caracteriza-se por alterações significativas, relacionadas a déficit tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.

c) Transtorno do Espectro Autista (TEA): Só serão aceitos para a dedução a que se refere esta portaria, os diagnósticos de TEA com deficiência intelectual, com ou sem comprometimento da linguagem funcional, identificados nos códigos 6A02.1, 6A02.3 e 6A02.5 no CID 11. Diagnósticos em outros CID devem especificar a deficiência intelectual juntamente com o TEA.

d) Síndrome de Down: condição genética que ocorre quando um indivíduo possui uma cópia extra do cromossomo 21. Essa condição pode causar deficiência intelectual, atrasos no desenvolvimento e outras condições médicas. Para efeitos de Portaria, só serão aceitos os documentos em que o profissional médico especificar a deficiência intelectual associada.

§ 3º Documentos que comprovem transtorno do déficit de atenção - TDAH; transtornos específicos de aprendizagem, como discalculia, disgrafia e dislexia; bem como dificuldade de aprendizagem, não serão aceitos como comprovação de condição de deficiência para efeitos do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do Prêmio Escola Nota Dez, não serão aceitos como comprovação de deficiência para efeitos do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do Prêmio Escola Nota Dez.

§4º Para assegurar o direito à aprendizagem e à plena participação no processo avaliativo, serão garantidos recursos de acessibilidade aos estudantes que, embora não se enquadrem nos critérios de dedução previstos nesta Portaria, necessitem de adaptações para viabilizar sua efetiva participação nas provas do SPAECE. Nessa perspectiva, será facultado aos estudantes:

a) cegos o acesso ao teste em Braille ou, alternativamente, o acompanhamento de leitor e transcritor;

b) surdos ou com deficiência auditiva usuários da Língua Brasileira de Sinais – Libras, será disponibilizado o teste em vídeo em Libras ou o serviço de intérprete;

c) com surdocegueira, será assegurado o acompanhamento de profissional guia-intérprete, bem como o acesso à prova em Braille ou, conforme as necessidades individuais, o apoio de leitor e transcritor;

d) com baixa visão, será assegurada a prova ampliada, em fonte tamanho 18 ou 24.

e) com outras deficiências que demandem apoio específico, resguarda-se o direito à presença de acompanhante, bem como ao apoio de leitor e/ou transcritor, conforme a necessidade individual identificada.

§5º Os profissionais leitor/transcritor, acompanhante, guia-intérprete e intérprete de Libras, mencionados no parágrafo anterior, deverão ser disponibilizados pela escola e serão preferencialmente aqueles que já atuam com o estudante no dia a dia escolar, garantindo a familiaridade com suas necessidades e a qualidade do suporte. Adicionalmente, a sala específica para aplicação, se solicitada, deverá oferecer as condições adequadas de acessibilidade e ambiente propício, como silêncio e iluminação adequada, para assegurar a plena participação dos estudantes que dela necessitem.

§6º Adicionalmente, para todos os estudantes que necessitem dessas adaptações citadas no parágrafo 4º e aos estudantes com TDAH e transtornos específicos de aprendizagem, será garantido tempo adicional e atendimento em sala específica, desde que solicitado e justificado no momento da conferência da base de aplicação pelos municípios e Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDEs).

§ 7º A concessão dos recursos de acessibilidade referidos no parágrafo anterior está condicionada à devida informação registrada na 1ª Etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar e, na falta desta informação em tempo hábil, no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) ou em sistema que o substitua, em consonância ao estabelecido no artigo 1º desta Portaria. A ausência desse registro poderá inviabilizar a oferta dos referidos apoios no processo avaliativo.

§8º Informações de condição de deficiência registradas no CENSO Escolar e, na falta desta informação em tempo hábil, no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) ou em sistema que o substitua, após a etapa de referência indicada no artigo 1º desta Portaria (1ª Etapa da matrícula inicial) não serão aceitas para fins de dedução a que se refere esta Portaria.

II – Estudantes hospitalizados, estudantes com doença infectocontagiosa e estudantes em tratamento quimioterápico/radioterápico, devidamente comprovado(a) por laudo, parecer, atestado ou declaração expedidos, exclusivamente, por profissional médico, em que deverão constar os seguintes dados:

a) nome completo do estudante de forma legível;

b) Classificação Internacional de Doenças (CID) ou nome da doença ou enfermidade;

c) data/período declarado da doença ou enfermidade/tratamento;

d) nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

§9º Para os estudantes em tratamento quimioterápico ou radioterápico sem previsão de alta é necessário indicar a data do início do tratamento no laudo, parecer, atestado ou declaração, expedido(a), exclusivamente, por profissional médico.

III – Estudantes que não possam comparecer ao local de realização dos testes por estarem de licença gestante, maternidade e paternidade, devidamente comprovada por meio de declaração ou atestado expedido(a), exclusivamente, por profissional médico, em que deverão constar os seguintes dados:

a) nome completo do estudante de forma legível;

b) data/período da licença; c) nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

IV – Estudantes em consulta médica ou em tratamento fisioterápico comprovado(a) por declaração de comparecimento no dia do teste do SPAECE, em que deverão constar os seguintes dados:

a) nome completo do estudante de forma legível; b) data e horário do comparecimento;

c) número do CRM ou do CREFITO – Fisioterapia; d) nome e assinatura do profissional.

V – Estudantes cumprindo medida privativa de liberdade ou em situação de acolhimento institucional, devidamente comprovada por declaração emitida por instituições reconhecidas nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em que deverão constar os seguintes dados:

a) nome completo do estudante de forma legível;

b) período em que se encontra recolhido em cumprimento de medida privativa de liberdade ou abrigado;

c) data, nome e assinatura do responsável legal pela instituição.

VI – Estudantes que se encontrem inscritos em programa de proteção de vítimas e testemunhas, devidamente comprovado por declaração emitida por autoridade competente, constando os seguintes dados:

a) nome completo do estudante de forma legível;

b) período que se encontra participando do programa;

c) data, nome e assinatura da autoridade competente.

VII – Estudantes que venham a falecer após a data de referência do Censo Escolar (do ano de realização do SPAECE) até a data de aplicação dos testes; ou estudantes cujos pais, filhos ou cônjuges tenham falecido na data de realização dos testes, com a comprovação do falecimento através de certidão de óbito.

§10º Para a caracterização da situação prevista no inciso I, do presente artigo, não serão aceitas receitas e exames médicos ou relatórios de docentes, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentre outros que não sejam o profissional médico.

§11º Os estudantes que se enquadrarem nas situações indicadas no artigo 2º, incisos de I a VII, que realizarem o teste serão deduzidos do número de estudantes previstos e do número de estudantes avaliados bem como do cálculo de proficiência média, sendo a proficiência desses estudantes divulgada no boletim por escola.

§12º Caso os estudantes que se enquadrarem nas situações indicadas no artigo 2º, incisos de I a VII, não realizarem o teste serão deduzidos do número de estudantes previstos.

§13º A partir do SPAECE de 2025, os estudantes com deficiência a que se refere o inciso I deste artigo, para serem deduzidos do cálculo de participação e dos cálculos de proficiência média, além da apresentação da documentação comprobatória, deverão ter o registro anual dessa informação na primeira etapa da matrícula inicial do CENSO Escolar e, na falta desta informação em tempo hábil, no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) ou em sistema que o substitua, após na etapa de referência especificada no artigo 1º desta Portaria.

§14º Somente serão considerados e aceitos, para fins de não contabilização de participação de estudantes na avaliação, os documentos que confirmem as situações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo, se apresentarem datas e períodos compatíveis com a data de aplicação dos testes

do SPAECE.

Art. 3º As transferências de estudantes, para fins do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do Prêmio Escola Nota Dez, deverão ser devidamente comprovadas por meio de declaração de matrícula, em que deverão constar, obrigatoriamente, as informações de acordo com o caso disposto a seguir:

I - Quando a transferência ocorrer dentro do território brasileiro, a declaração de matrícula deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O número da Identificação Única do estudante – ID (código com 12 dígitos gerados pelo Inep no sistema Educacenso), nome completo, nome da mãe e data de nascimento do estudante;
- b) O Código da Escola emitido pelo INEP e nome da escola de destino e do município em que se localiza;
- c) Ano/série, turma e turno em que foi matriculado na escola de destino;
- d) Data de admissão do estudante na escola de destino;
- e) Nome da escola de origem e do município em que se localiza;
- f) Data de emissão da declaração e assinatura do diretor ou responsável da escola de destino.

§1º Quando a escola não dispuser de diretor ou responsável, devidamente nomeado, a declaração poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser assinada pelo respectivo Secretário Municipal da Educação.

§2º Quando a transferência do estudante ocorrer entre escolas da rede estadual de ensino que utilizem o Sistema SIGE ESCOLA, cujos dados são migrados para o Sistema Educacenso, as informações da transferência serão extraídas do próprio SIGE desde que o estudante se encontre na situação MATRICULADO e ENTURMADO em escola distinta da escola de origem.

§3º Quando a transferência do estudante ocorrer entre escolas das redes municipais que utilizem o Sistema SIGE ESCOLA, as informações poderão ser comprovadas mediante relatório emitido pelo SIGE ESCOLA, desde que o estudante se encontre na situação MATRICULADO e ENTURMADO em escola distinta da escola de origem e que tenha seu nome escrito da mesma forma que aparece no Sistema Educacenso do ano de realização da avaliação.

§4º Quando o estudante for matriculado em instituições de ensino superior ou Instituto Federal, deverá comprovar com o ofício contendo os dados indicados no §4º, artigo 2º deste documento e pela declaração de matrícula na instituição, assinada pelo coordenador do curso, contendo o nome completo, o curso e as disciplinas nas quais se matriculou.

§5º Quando a transferência do estudante ocorrer até a data de 31 de agosto, o estudante será deduzido do número previsto de estudantes da escola de origem e, consequentemente, a proficiência e a participação desse estudante serão computadas para a escola de destino. Caso a transferência ocorra após essa data, a proficiência e a participação serão computadas para a escola de origem.

II - Quando a transferência do estudante se der para outro país, o documento de matrícula a ser apresentado deve conter obrigatoriamente:

- a) O nome completo, nome da mãe e data de nascimento do estudante;
- b) O nome da escola de destino e do município/província em que se localiza;
- c) Ano/série, turma e turno em que foi matriculado na escola de destino;
- d) Data de admissão do estudante na escola de destino;
- e) Nome da escola de origem e do município em que se localiza; f) Data de emissão da declaração e assinatura do diretor ou responsável da escola de destino.

§6º Nos casos a que se referem os incisos I e II, nos quais o estudante foi transferido para escola da rede privada de ensino ou para escola localizada em outro Estado, ou ainda para outro país, ele será deduzido do número previsto de estudantes da escola de origem.

§7º Nos casos a que se referem os incisos I e II, só serão consideradas as transferências efetivadas após a data de referência do Censo Escolar (última quarta-feira do mês de maio, de acordo com a Portaria do MEC nº 264, de 26 de março de 2007) relativo ao ano de realização dos testes do SPAECE, até a data de realização da avaliação.

Art. 4º A documentação constante dos artigos 2º e 3º, excetuando-se o previsto no §2º do artigo 3º, deverá ser inserida no sistema online de protocolo de documentos do SPAECE disponibilizado pela empresa aplicadora. A data de postagem permanecerá até um dia útil após a aplicação dos testes na etapa do estudante.

§1º Os documentos de cada estudante devem ser encaminhados através de ofício da escola, assinado pelo diretor/responsável apresentando o documento entregue e contendo, o número da Identificação Única do estudante – ID (código gerado pelo Inep no sistema Educacenso), nome completo, ano/série e turno do estudante a que se refere o documento, devendo constar, ainda, o nome completo da escola, Código da Escola emitido pelo INEP e município em que a escola se localiza.

§2º Para cada situação descrita nesta Portaria, deverá ser realizado o protocolo de um processo, com o seu devido ofício, no sistema da instituição aplicadora.

Art. 5º Os estudantes contemplados com as deduções a que se refere esta Portaria, serão os devidamente informados na 1ª etapa da matrícula inicial do Censo escolar a que se refere o Art. 1º deste documento.

Art. 6º Cada CREDE constituirá um Grupo de Trabalho, composto por até 08 (oito) servidores, que será responsável pela análise e emissão de parecer acerca dos documentos recebidos, para os fins tratados na presente Portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da abertura do sistema para protocolos dos documentos a que se refere esta portaria, devendo o aludido GT ser publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A análise e emissão de parecer acerca dos documentos recebidos das escolas localizadas no município de Fortaleza serão realizadas por um Grupo de Trabalho, instituído a cada edição do exame, composto por até 10 (dez) servidores vinculados à Coordenadoria da SEDUC responsável pelo gerenciamento do SPAECE, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 7º Os resultados da análise dos documentos apresentados serão divulgados juntamente com os resultados preliminares dos testes, por escola, mediante senha de acesso.

Art. 8º Os casos omissos e os recursos serão resolvidos por uma Comissão designada pela SEDUC/COADE publicada em Diário Oficial do Estado do Ceará com vigência de trabalho por todo o período que compõem as atividades de análise e recursos dos documentos tratados nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº1945/2024 – GAB, de 23 de setembro de 2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2025.

Francisca de Assis Viana Moreira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1957/2025 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 22001.131663/2025-64, resolve autorizar a **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária**, sem redução da remuneração, da servidora **VILENE MARIA BARROSO FERNANDES DE ANDRADE**, que ocupa o cargo de Professora, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, matrícula nº 16102814, lotado(a) no(a) EEM Joaquim Magalhães, com fundamento no art. 2º da Lei 19.116, de 16 de dezembro de 2024, que estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública estadual com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência, a partir da publicação desta Portaria e cessando os efeitos da Portaria nº 0193/2020-GAB – GAB, publicada no DOE de 09/03/2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de setembro de 2025.

Francisca de Assis Viana Moreira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1960/2025 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei Nº.9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **CICERA SANTANA BELÉM**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no período de 10 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de setembro de 2025.

Francisca de Assis Viana Moreira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1961/2025 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso III, do Art. 93, da Constituição Estadual, RESOLVE: I – DESIGNAR, a partir de 16 de setembro de 2025, os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta Portaria, para **comporem**, na Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, a **Comissão Inventariante** para proceder ao levanta-

